



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

Ofício 587-2023 Pres Req 217 Condução J.L.A

Brasília, 03 de outubro de 2023

Apresentação: 04/10/2023 11:04:41.287 - CPIPIRAM

OF n.587/2023

AO M.JUÍZO DA VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELO HORIZONTE

Assunto: **REALIZAÇÃO DE INTIMAÇÃO JUDICIAL, CONDUÇÃO COERCITIVA E MEDIDA CAUTELAR EM FACE DE JOSÉ AUGUSTO MADUREIRA, LARISSA RODRIGUES GARCIA GOULART FERREIRA e ANTÔNIA CRISTINA SOARES MADUREIRA**

URGENTE

Senhor Juiz Federal,

Na condição de Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento RCP 04/2023, destinada a investigar indícios de práticas ilícitas cometidas no período de 2019 a 2022 por empresas de serviços financeiros que alegavam alocar recursos de seus clientes em criptoativos, com fundamento no art.58, §3º da Constituição Federal c/c o art.36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito as medidas explicitadas abaixo pelos motivos que passo a expor:

No dia 27 de setembro de 2023, o Plenário da CPI PIRÂMIDES FINANCEIRAS aprovou o Requerimento nº 217, de 2023, a fim de determinar a convocação de **JOSÉ AUGUSTO MADUREIRA** CPF 04460197634, **com endereços à RUA SAO JOAO EVANGELIS, 775, AP 605, STO ANTONIO, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30330140 RUA, LUZ, 121, APTO 1 002, SERRA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30220080, BRASIL, RESIDENCIAL, LARISSA RODRIGUES GARCIA GOULART FERREIRA** CPF 06587161669, **com endereço à RUA ORANGE,63 APT1401, SÃO PEDRO, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30330020,**

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM - Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165, ala B, fone, 61 3216-6252 CEP 70.160 - 900. cpi.piramides@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235446205200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



* C D 2 3 5 4 4 6 2 0 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

BRASIL e ANTONIA CRISTINA SOARES MADUREIRA, CPF 26486423668 **com endereços à RUA, LUZ, 121, APTO 1 002, SERRA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30220080, BRASIL, RESIDENCIAL RUA-SAO JOAO EVANGELISTA, 775, APT605, STO ANTONIO, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30330140**, parentes dos sócios da 123 MILHAS , na qualidade de testemunhas, nos termos do art. 2º, da Lei nº 1.579, de 1952.

A oitiva das testemunhas foi marcada para o dia 3/10/2023, sendo estas notificadas em nome próprio, conforme ofícios que seguem em anexo.

As testemunhas não deram nenhum retorno a esta CPI. Imprescindível mencionar que a Polícia Federal forneceu à Secretaria desta Comissão números de celulares. Esta CPI, por várias vezes, tentou falar com os depoentes, sem êxito.

Feitas tais digressões, nota-se a intenção das testemunhas de não cumprir o *múnus* público de comparecer para prestar depoimento a esta Comissão,

Cabe salientar que depor perante uma Comissão Parlamentar de Inquérito não configura mera liberalidade, mas um dever imposto à pessoa, como prevê o art. 206 do Código de Processo Penal. Do contrário, estar-se-ia dificultando o exercício dos poderes de investigação da CPI, poderes esses consignados no artigo 58, §3º da Constituição Federal de 1988 e que expressam as minorias parlamentares.

Como prevê o artigo 3º, §1º da Lei 1.579, de 1952, *verbis*: “*Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Pena .*

Se a testemunha deixa de comparecer sem motivo justificado (art. 218

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM - Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165, ala B, fone, 61 3216-6252 CEP 70.160 - 900. cpi.piramides@camara.leg.br

Apresentação: 04/10/2023 11:04:41.287 - CPIPIRAM

OF n.587/2023



* C D 2 3 5 4 6 2 0 5 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235446205200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

do CPP) poderá ser requisitada à autoridade policial a apresentação da testemunha ou sua condução por oficial de justiça, com o auxílio da força pública.

Como se vê, a situação aqui narrada se amolda à referida previsão legal, exsurgindo a necessidade deste M. Juízo proceder à intimação judicial de **JOSÉ AUGUSTO MADUREIRA, LARISSA RODRIGUES GARCIA GOULART FERREIRA e ANTÔNIA CRISTINA SOARES MADUREIRA**, sendo, no mesmo ato, determinada a sua condução coercitiva para depor no dia 05 de outubro de 2023, às 10:00h

Solicitamos que a condução coercitiva se dê através do encaminhamento das testemunhas da cidade de Belo Horizonte para a cidade de Brasília, através de avião comercial, acompanhados de agente(s) policial(s), comprometendo-se, desde já esta Comissão Parlamentar de Inquérito a custear as passagens das testemunhas, do agente policial e do(s) patronos (s) das testemunhas.

Além da expedição dos mandados de condução coercitiva, também se faz necessária a determinação, por esse M.Juízo, de que as testemunhas não saiam do país até que prestem depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, uma vez que esta CPI vislumbra risco dos depoentes deixar o país.

Saliente-se que a oitiva das testemunhas é imprescindível para a continuidade dos trabalhos investigatórios desta Comissão, a teor do que dispõe a fundamentação do requerimento aprovado por este Colegiado, que segue em anexo. A possível saída das testemunhas do país frustraria completamente a investigação em curso por parte desta CPI, motivo pelo qual a decretação da proibição dos depoentes deixar o país, bem como a retenção de seu passaporte, se fazem medidas URGENTÍSSIMAS.

Dante do exposto, solicito, com a máxima urgência que o caso requer:

Comissão Parlamentar de Inquérito – CPIPIRAM - Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 165, ala B, fone, 61 3216-6252 CEP 70.160 - 900. cpi.piramides@camara.leg.br



* C D 2 3 5 4 4 6 2 0 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de operações fraudulentas sofisticadas na gestão de diversas empresas de serviços financeiros que prometem gerar patrimônio por meio de gestão de criptomoedas, o que tem trazido prejuízos vultosos aos investidores e a toda sociedade, entre os anos de 2019 e 2022 - CPIPIRAM.

- a) a determinação, por este M. Juízo, de que as testemunhas **JOSE AUGUSTO MADUREIRA, LARISSA RODRIGUES GARCIA GOULART FERREIRA e ANTÔNIA CRISTINA SOARES MADUREIRA**, sejam impedidos de sair do país até que cumpram seu dever de prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito;
- b) a expedição de mandado de busca e apreensão dos passaportes das testemunhas no endereço acima indicado;
- c) a intimação judicial de **JOSÉ AUGUSTO MADUREIRA, LARISSA RODRIGUES GARCIA GOULART FERREIRA e ANTÔNIA CRISTINA SOARES MADUREIRA** nos endereços indicados acima ou onde quer que se encontrem, sendo viabilizada a condução coercitiva das testemunhas por via aérea para a capital federal, nos termos acima sublinhados, a fim de que prestem depoimento a esta CPI no dia 05 de outubro de 2023, às 10 h, na Câmara dos Deputados e,
- d) a intimação do Ministério Público Federal para apuração de eventual crime de desobediência.

Atenciosamente,

Deputado AUREO RIBEIRO
Presidente da CPI PIRÂMIDES FINANCEIRAS



* C D 2 3 5 4 4 6 2 0 5 2 0 0 *